Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 5 de Outubro de 2006 — Comissão/Áustria

(Processo C-226/05)

«Incumprimento de Estado — Directiva 96/82/CE — Perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas — Não transposição no prazo estabelecido»

Acção por incumprimento — Apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (v. n.º 7)

Objecto

Incumprimento de Estado — Transposição incompleta dos artigos 8.º, n.º 2, alínea b), 11.º, 12.º e 24.º, n.º 1, da Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (JO L 10, p. 13)

Parte decisória

1) Ao não transpor, no prazo estabelecido:

— as disposições da Directiva 96/82/CE do Conselho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, para a lei nacional relativa aos detonadores e aos explosivos bem como para a lei do *Land* de Salzburgo relativa à electricidade,

— o artigo 11.º da Directiva 96/82 nos *Länder* de Salzburgo, da Estíria e do Tirol,

— o artigo 12.º da Directiva 96/82 no *Land* da Alta Áustria, e

— o artigo 8.º, n.º 2, alínea b), da Directiva 96/82 nos *Länder* da Alta Áustria, de Salzburgo e do Tirol,

a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2) A República da Áustria é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 5 de Outubro de 2006 — Comissão/Itália

(Processo C-360/05)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2003/96/CE — Tributação dos produtos energéticos e da electricidade — Não transposição dentro do prazo estabelecido»

Acção por incumprimento — Apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (v. n.º 6)